

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.582, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

Acrescenta parágrafo no artigo 547 do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963, modificado pelo Decreto n.º 52.355, de 12 de janeiro de 1970.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º — O artigo 547, do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963, alterado pelo Decreto n.º 52.355, de 12 de janeiro de 1970, fica acrescido de um parágrafo, que será o 8º, com a seguinte redação:

«8º. — Ficam excluídos, das disposições deste artigo, os servidores do Departamento de Águas e Energia Elétrica, responsáveis pela fiscalização de áreas reforestadas, encarregados de operação de casas de bombas, guardas operadores e os do Campo de Pesquisas de Pindamonhangaba, que por absoluta necessidade de serviço, residirem obrigatoriamente em próprios da Autarquia, situados no seu local de trabalho.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 21 de fevereiro de 1972

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva — Secretário da Justiça.

Paulo Eduardo Fasano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Secretaria da Fazenda

Rubens Araújo Dias — Secretário da Agricultura  
José Meiches — Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Paulo Salim Maluf — Secretário dos Transportes  
Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação  
Sérvulo Mota Lima — Secretário da Segurança Pública  
Mário Romeu de Lucca — Secretário da Promoção Social  
Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração  
Mário Machado de Lemos — Secretário da Saúde  
Pedro de Magalhães Padilha — Secretário de Cultura, Esportes

e Turismo

Miguel Coiasuenno — Secretário de Economia e Planejamento  
Hugo Lacorte Vitale — Secretário do Interior  
Henri Couri Aidar — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1972  
Mária Angelica Galassi — Responsável pelo S. N. A.

Retificação

Nos decretos de 9, 10 e 11 de fevereiro de 1972, publicados, respectivamente, nos

Onze se lê: Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda;  
Leia-se: Paulo Eduardo Fasano — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 31-72 CO

Decretos de 21-2-72

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, inciso IV, 256, I e seu parágrafo I, e 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), à vista do apurado nos processos ns. GG. 377-72 e 20.566-68 — SS, a pena de demissão, por abandono do cargo, à sra. Diney Francelina Carravieri — (R. G. n.º 8.888.376) — Atendente — efetiva, referência "7", lotada na Divisão do Serviço do Interior, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, com sede de exercício no Centro de Saúde "Martins Fontes", em Santos, da Secretaria da Saúde;

à vista do apurado nos processos ns. GG. 23-72 e 3482-71 — STA — CPP-26, de 1971 — STA e com fundamento nos artigos 251, inciso II e 254, combinados com o artigo 252, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), a pena de suspensão, por 10 (dez) dias, ao sr. Maurício Alves — (R. G. n.º 2.104.559) — Garagista — efetivo, padrão "8-A" do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração lotado na Divisão de Administração da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares.

Despachos do Governador, de 21-2-72

No proc. GG 4.487-49, em que Francisco Leão solicita reintegração no serviço público: "Não conheço do novo pedido do interessado, que vem aumentar o número já bem grande de outros formulados anteriormente. Como ficou constando ao longo pronunciamento de meu antecessor, a fls. 74-75, a instância administrativa de há muito foi exaurida, abusando o petionário do direito de requerer".

No proc. GG 4.814-67, em que Gerson Pinheiro Machado, solicita reconsideração de despacho: "Nos termos dos pronunciamentos da sra. Secretária da Educação, o sr. Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e, ainda, com base nos pareceres dos órgãos preopinantes, inclusive no do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, não conheço do pedido de reconsideração, por ter sido formulado fora do prazo previsto no artigo 240, II, da Lei n.º 10.261, de 28-10-1968".

Na Aut. Prov. n.º 8 do STA 95-71 c/aps. CEPAR 46-71 e DER 137 137-70 — 7.º Prov., em que são interessados os Procuradores Encarregados de Setor do DER, sobre pronunciamento do sr. Secretário do Trabalho e Administração, que se alicerça nos pareceres do CEPS e da CEPAR, indefiro o pedido dos interessados, em virtude de estarem corretos os respectivos enquadramentos".

No proc. GG 2.790-71 c/aps. SSP 11.182-67, em que Paulo Parré Peres solicita readmissão ao serviço público: "Indefiro, por falta de amparo legal, face à manifestação do ilustre Secretário da Segurança Pública. O interessado exercia funções na categoria de extranumerário mensalista, não sendo alcançado, portanto, pelo instituto de readmissão previsto nos artigos 39 e 40 da Lei n.º 10.261, de 28-10-1968, só aplicável aos que ocupam cargo público".

No processo administrativo GG 23-72 c/aps. STA 3.482-71 e CPP 26-71, em que é indiciado Maurício Alves: "Diante da manifestação do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 9-10, que acolho, aplico ao indiciado a penalidade de suspensão, por 10 dias com fundamento no artigo 254, combinado com o 252, ambos da

Lei n.º 10.261, de 28-10-1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)".

No proc. STA 302-72 c/aps. CEPAR 520-71 e ST 751-71, em que Dora Carmen Fignatari Alves solicita enquadramento na Lei da Paridade: «Aprovo o parecer da CEPAR e o pronunciamento do ilustre titular da Pasta do Trabalho e Administração, para o efeito de indeferir o pedido da interessada, por absoluta falta de amparo legal. Com efeito, como bem salientado nas aludidas manifestações, o enquadramento dos extranumerários remanescentes operou-se segundo o artigo 10 das Disposições Transitórias do Decreto-lei Complementar n.º 11-70, cujo inciso I dispõe que aqueles que exerçam função de denominação idêntica às de cargo ficaram enquadrados no grau «A» da referência atribuída ao mesmo cargo no Anexo II da Lei da Paridade. Assim, o enquadramento da interessada como Servente, padrão «4-A», foi correto, não havendo, ademais, qualquer semelhança com o paradigma invocado, cujo enquadramento decorrente da Lei Complementar n.º 39, de 12-5-71, teve o objetivo de corrigir o enquadramento dado, pelo Decreto-lei Complementar n.º 11-70, ao cargo de Auxiliar de Expediente, referência «40», da PS do Quadro da Assembléia Legislativa do Estado, ocupado por Jovina Fernandes, que constou do Anexo II — Poder Legislativo — Faixa I, como Contínuo-porteiro, referência «5».

No proc. STA 309-72 c. aps. CEPAR 168-71 e SSP 1931-71, em que Joaquim Prudente solicita reenquadramento na Lei da Paridade: «Como reiteradamente venho decidindo em casos semelhantes, com sucedâneo nos pronunciamentos do sr. Secretário do Trabalho e Administração e da CEPAR, indefiro a pretensão do interessado, por tratar-se de caso típico de desvio de função, o qual não deve ser tratado isoladamente, mas de modo geral, mediante a reclassificação de cargos».

No processo administrativo GG-344-72 c/aps. SS-2600-71, em que é indiciado Sebastião Terra de Oliveira: «Diante do que se apurou neste procedimento disciplinar e tendo presente o relatório da Comissão Processante, o pronunciamento do ilustre titular da Pasta da Saúde e o parecer do SAJ, a fls. 6-7, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo — uma vez que ficou provada a ocorrência de força maior, ilidida daquela infração, nos termos do artigo 311 da Lei n.º 10.261, de 28-10-1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)".

No processo administrativo GG-377-72 c/aps. SS-20.566-69, em que é indiciada Diney Francelina Carravieri: «Diante das manifestações da Comissão Processante, da Consultoria Jurídica, do ilustre titular da Pasta da Saúde, que acolho, aplico à indiciada a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I, da Lei n.º 10.261, de 28-10-1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)".

No processo administrativo GG-403-72 c/aps. SSP-7099-71, em que é indiciado Sebastião Nunes: «Diante dos pronunciamentos da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil, da Delegacia Geral de Polícia e do ilustre titular da Pasta da Segurança Pública, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita, uma vez que as provas produzidas nestes autos não bastaram para configurar a infração ao mesmo atribuídas».

Gabinete do Secretário

COMUNICADO

O Doutor Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Esta-

do, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando a concessão do Exequatur do Governo Brasileiro à nomeação do Sr. Ahti Matti Olavi Karasio para exercer as funções de Cônsul-Geral Honorário da Finlândia em São Paulo, com jurisdição nos Estados de São Paulo — exceto Santos, Mato Grosso, Santa Catarina e Paraná — exceto Paranaguá.

COMUNICADO

O Doutor Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da

Capital, comunicando a designação do Sr. George Vessiere para exercer as funções de Vice-Cônsul da França em São Paulo.

COMUNICADO

O Doutor Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando a concessão do Exequatur do Governo Brasileiro à nomeação do Sr. Israel Sima para exercer as funções de Cônsul-Geral de Israel em São Paulo, com jurisdição nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

# JUSTIÇA

Secretário: OSWALDO MULLER DA SILVA

RESOLUÇÕES DE 21.2.72

Colocando:

à vista do programa de trabalho apresentado no processo n.º S.J. 106.240/72, de acordo com o parecer n.º 97/92-D.P., do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, no "Regime de Dedicção Exclusiva", sujeito à prestação de 44 horas semanais de trabalho, fazendo jus à gratificação de 50% do valor do padrão, de conformidade com o artigo 15, inciso I, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2.3.70, ficando proibido de quaisquer atividades particulares remuneradas, exceto as relativas ao ensino e à difusão cultural, o sr. Agostinho de Oliveira — RG. n.º 172.570 — Calandrista, padrão 10-D, efetivo, do QSJ-PS, lotado na Secretaria de Estado — Sede. A despesa decorrente da presente convocação correrá à conta do Código Local n.º 17.01, do orçamento vigente.

à vista do programa de trabalho apresentado no processo n.º S.J. 106.238/72, de acordo com o parecer n.º 112/72-D.P., do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, no "Regime de Dedicção Exclusiva", sujeitos à prestação de 44 horas semanais de trabalho, fazendo jus à gratificação de 50% do valor do padrão do cargo, de conformidade com o artigo 15, inciso I, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de ... 2.3.70, ficando proibidos de quaisquer atividades particulares remuneradas, exceto as relativas ao ensino e à difusão cultural, os servidores:

Secretaria d. Ministério Público  
Terezinha de Carvalho Ramil — RG. n.º 2.544.994 — Encadernador, padrão 10-C, efetivo, do QSJ-PS;

Walco Dias Vieira — RG. n.º 4.567.103 — Auxiliar de Remessa, padrão 5-D, efetivo, do QSJ-PP-III;

Euna Salles — RG. n.º 2.458.855 — Revisor, padrão 14-C, efetivo, do QSJ-PP-III;

Iraey Miranda — RG. n.º 4.271.470 — Encadernador, padrão 10-A, efetivo, do QSJ-PS;

Nicolau da Costa Lopes — RG. n.º ... 882.571 — Revisor, padrão 14-E, efetivo, do QSJ-PP-III.

A despesa decorrente da presente convocação correrá à conta do Código Local n.º 17.02, do orçamento vigente.

Despachos do Secretário

De 18-2-72

SJ-106.010/71 (Incluso 7477/70-DIPE) — sobre acidente ocorrido com veículo oficial de chapa n.º 84-65-29, da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, dirigido, na oportunidade pelo sr. Wilson dos Santos Lagareiro.

"1 — Diante do apurado na sindicância, e nos termos da manifestação do Sr. Diretor Geral deixo de aplicar penalidade ao

sindicado, devendo, todavia, o mesmo ressarcir os prejuízos que causou ao Estado.

II — Seja o servidor alertado para a necessidade da estrita observância das normas regulamentares, em casos como o da espécie".

SJ-106.722/72 — em que José Maria Godoy Vasconcelos solicita reconsideração do ato que o dispensou das funções de Guarda de Presídio, em caráter precário, do Departamento dos Institutos Penais do Estado: "A vista das informações mantenho o despacho recorrido".

De 21-2-72

Processo administrativo — SJ-103.376/71 (c/aps. autos de sindicância nos DIPE-1.024/62, DIPE-1.563/64 e DIPE-1.373/63), instaurado contra o Padre Ismael Simões, do Departamento dos Institutos Penais do Estado.

"Abra-se vista ao funcionário acusado, para, no prazo de 48 horas manifestar-se sobre as provas produzidas com a conversão do julgamento em diligência.

Permaneçam os autos para esse fim na Diretoria Geral.

Publique-se e intime-se".

Convite

Luiza Inês de Lazzari, Escriturário, lotado na Procuradoria Geral do Estado, deverá apresentar na 2.ª Seção da Diretoria da Justiça, seu título de nomeação, para fins de apostila. (Pr. 107.179/72).

Procuradoria Geral do Estado

Portaria do Procurador Geral do Estado De 21-2-72

Designando, a Sra. Lourdes Cafalquito Belém, R.G. n.º 5.291.733, Escriturária, Título Precário, para ter exercício na Subprocuradoria Regional de Taubaté, a partir de 1.º de março p. futuro.

Despacho do Procurador Geral do Estado De 17-2-72

Autorizando o gozo de 30 dias de férias do exercício de 1968, a partir de 1.º de março p. futuro, à bela. Daisy Vasques, R.G. n.º 1.545.761, Procuradora do Estado, padrão 20-B.

Conselho Penitenciário

Relação dos processos julgados na sessão do dia 21-2-72

Dr. Noé Azevedo  
Manoel Caetano — Cad. Pub. de Descalvado — L.C. — Adiado Diligência.

Waldir José da Silva — Cad. Pub. de Piedade — (T.C.G.) — L.C. — Adiado Diligência.

Dr. Cid Vieira de Souza  
Nestor Barbosa de Almeida — Cad. Pub. de Jundiá — Cj Pena — Pj 4 anos.